



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 - CENTRO  
Caixa Postal 01 - 38.810-000 / (34) 3855-1223  
CNPJ: 18.602.045/0001-00

### LEI Nº. 1.538, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

#### Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 09/03/2017

Ass. servidor e matrícula

*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 843/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

#### CAPÍTULO I OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

**I** - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

**II** - a vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica e ambiental envolvendo ações de saúde de interesse individual e coletivo;

**III** - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

#### CAPÍTULO II SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saúde, ao qual corresponderá a sigla FMS, ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 3º** São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

**I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 - CENTRO

Caixa Postal 01 - 38.810-000 / (34) 3855-1223

CNPJ: 18.602.045/0001-00

**II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

**III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;**

**IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**V - submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;**

**VI - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;**

**VII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;**

**VIII - manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;**

**IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria do FMS;**

**X - manter, em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.**

### **CAPÍTULO IV DA TESOURARIA**

**Art. 4º** A Tesouraria do FMS será exercida pela Secretaria Municipal de Controle e Finanças através do Secretário respectivo, e tem como atribuições:

**I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;**

**II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;**

**III - manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou com o Ministério da Saúde;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 - CENTRO

Caixa Postal 01 - 38.810-000 / (34) 3855-1223

CNPJ: 18.602.045/0001-00

**IV** - controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou empréstimos feitos para a área de saúde do Município;

**V** - manter em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

**VI** - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

**VII** - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

**VIII** - assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

**IX** - planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

**X** - registrar o movimento de depósitos cauções e fianças;

**XI** - manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores, promovendo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;

**XII** - proceder ao controle dos créditos dos fornecedores;

**XIII** - conciliar as contas bancárias;

**XIV** - manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde;

**XV** - assegurar a prestação de contas semestral junto ao Ministério da Saúde, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Ministério.

### **CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DO FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 5º** O FMS - Fundo Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS está sujeito:

**I** - ao acompanhamento e fiscalização do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde;

**II** - a auditorias do Sistema Nacional de Auditoria – SNA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 - CENTRO

Caixa Postal 01 - 38.810-000 / (34) 3855-1223

CNPJ: 18.602.045/0001-00

**III - ao controle e fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;**

**IV- ao acompanhamento e à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Rio Paranaíba.**

### **CAPÍTULO VI RECURSOS DO FUNDO FINANCEIROS E ATIVOS**

**Art. 6º** Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

**I - as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;**

**II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;**

**III - o produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde com outras entidades financiadoras;**

**IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;**

**V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;**

**VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;**

**VII - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.**

**§ 1º** As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;**

**II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.**

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

**I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;**

**II - direitos que porventura vier a constituir;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 - CENTRO

Caixa Postal 01 - 38.810-000 / (34) 3855-1223

CNPJ: 18.602.045/0001-00

**III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde do Município de Nortelândia;**

**IV- bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Municipal de Saúde.**

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO VII PASSIVO DO FUNDO**

**Art. 8º** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO VIII ORÇAMENTO**

**Art. 9º** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:

**I - constituirá uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;**

**II - integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;**

**III - observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.**

### **CAPÍTULO IX CONTABILIDADE**

**Art. 10** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

**I - será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;**

**II - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 - CENTRO

Caixa Postal 01 - 38.810-000 / (34) 3855-1223

CNPJ: 18.602.045/0001-00

**III** - emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

**IV** - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

**V** - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### **CAPÍTULO X EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 11** Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro das cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

**I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

**II** - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

**III** - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

**V** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

**VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 - CENTRO  
Caixa Postal 01 - 38.810-000 / (34) 3855-1223  
CNPJ: 18.602.045/0001-00

**VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

**VIII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;

**IX** - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 843, de 12 de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 09 de março de 2017.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL